



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.454

João Pessoa - Terça-feira, 04 de Fevereiro de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei nº 10.262

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2014.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2014, no montante de R\$ 10.747.555.000,00 (dez bilhões, setecentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos dos arts. 166 e 167 da Constituição Estadual e do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.069, de 18 de julho de 2013 — Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 —, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III — o Orçamento de Investimentos das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social somam R\$ 10.068.416.000,00 (dez bilhões, sessenta e oito milhões, quatrocentos e dezesseis mil reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas nesta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 10.068.416.000,00 (dez bilhões, sessenta e oito milhões, quatrocentos e dezesseis mil reais), distribuída entre as Unidades Orçamentárias, na forma abaixo especificada:

I — Orçamento Fiscal: R\$ 6.851.722.542,00 (seis bilhões, oitocentos e cinquenta milhões, setecentos e vinte e dois mil e quinhentos e quarenta e dois reais);

II — Orçamento da Seguridade Social, R\$ 3.216.693.458,00 (três bilhões, duzentos e dezesseis milhões, seiscentos e noventa e três mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais).

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica autorizada à abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I — superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2013;

II — excesso de arrecadação;

III — anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV — operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º, do art. 107, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, o Governador do Estado, quando se tratar de recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades, nacionais ou estrangeiras, com destinação específica e que não tenham sido previstos no Orçamento ou o tenham sido de forma insuficiente, fica autorizado a abrir os respectivos créditos suplementares, observando sempre, como limite, os valores efetivamente disponibilizados e a finalidade específica em que devam ser aplicados tais valores.

Art. 6º O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I

Das Fontes de Financiamento

Art. 7º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos somam R\$ 679.139.000,00 (seiscentos e setenta e nove milhões e cento e trinta e nove mil reais), conforme especificadas no volume 4, desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 8º A despesa do Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento é fixada em R\$ 679.139.000,00 (seiscentos e setenta e nove milhões e cento e trinta e nove mil reais), distribuída por Empresa e especificada no volume 4, desta Lei.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 9º Fica autorizada à abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 8º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I — superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2013;

II — excesso de arrecadação;

III — anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV — operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os quadros orçamentários consolidados relacionados no art. 18, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, estão demonstrados nesta Lei.

Art. 11. VETADO

Art. 12. VETADO

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de fevereiro de 2014; 126º da Proclamação da República.

OBS: OS ANEXOS DESTA LEI SERÃO PUBLICADOS POSTERIORMENTE EM SUPLEMENTO DESTA EDIÇÃO.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

No uso das atribuições que me conferem os arts. 65, § 1º, e 86, V, da Constituição Estadual, e embasado nas razões que me foram apresentadas pelo relatório técnico da Diretoria Executiva de Programação Orçamentária Estadual da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, veto parcialmente o Projeto de Lei nº 1.678/2013, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2014.

Os dispositivos vetados do Projeto de Lei nº 1.678/2013 são os oriundos das Emendas de texto nºs 375 e 376; de apropriação nºs 150 e 267; de remanejamento de dotações nºs 63, 300, 301, 325, 326, 337 e 402; bem como sobre as Emendas de Metas nºs 09, 90, 196, 387, 388 e 391, acolhidas pelo Plenário da Assembleia Legislativa.

Os artigos 11 e 12 do PL nº 1.678/2013 — acrescentados pelas Emendas de texto 375 e 376 — tratam, respectivamente, da destinação a ser dada a excesso de arrecadação e superávit financeiro. Assim o fazendo, incidiram em inconstitucionalidade por contrariar a Constituição Estadual.

“**Art. 166.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

.....
§ 4º A Lei Orçamentária anual **não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa**, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei”.

A Constituição Estadual, no caso em tela, reproduz o que disciplina a Carta Federal no § 8º do art.165:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 8º A Lei Orçamentária anual **não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa**, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei”.

Em face do que dispõem as Constituições Federal e Estadual, o veto aos artigos 11 e 12 do PL nº 1.678/2013, decorrente das Emendas de texto 375 e 376 se impõe para afastar inconstitucionalidades neles expressadas.

Considerando que os demais vetos ao PL nº 1.678/2013 são relativos a metas específicas, para que fique mais fácil a identificação do dispositivo alterado e que está sendo vetado, as razões dos vetos mencionarão os números das emendas. Assim sendo, ficam vetadas as alterações introduzidas no PL nº 1.678/2013 pelas seguintes emendas:

A Emenda de apropriação nº 150 propõe incluir no orçamento da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB - uma ação específica para Construção e Implantação de Sede da UEPB. A inclusão dessa Emenda contraria o inciso I do § do art. 166 da Carta Magna e inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição do Estado, por não constar do Plano Plurianual 2012-2015, não podendo, portanto, ser acatada.

A Emenda 267, também de apropriação, objetiva incluir no orçamento do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros recursos para construção de Unidade do Corpo de Bombeiros em São Bento.

O veto a essa Emenda se deve ao fato de que os recursos indicados são oriundos do Tesouro Estadual e os recursos previstos no orçamento do FUNESBOM são provenientes de sua receita própria. Alocar recursos de fontes diferentes no lado da despesa sem a devida alocação do lado da receita implica que tenha menos receita que despesa, violando, assim, o princípio do equilíbrio orçamentário que deve existir entre receitas e despesas nos orçamentos públicos.

Em relação às Emendas de remanejamento, é necessário destacar, inicialmente, que cada fonte de receita se vincula a um conjunto de despesas, e a mudança da fonte implica que tenha mais receita que despesa ou menos receita que despesa a ela vinculada, vulnerando, assim, o princípio do equilíbrio orçamentário que deve existir entre receitas e despesas nos orçamentos públicos. Por violar tal princípio, as alterações introduzidas pelas Emendas de remanejamento 63 e 325 estão sendo vetadas.

No tocante às Emendas de remanejamento números 300 e 301, que transferem recursos alocados em Outras Despesas Correntes das unidades orçamentárias 29.101 e 09.103 em favor de Despesas de Pessoal e Encargos nas unidades orçamentárias 15.101 e 23.101, o Jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, em seu magistério, afirma que a pior afronta ou violação da Constituição ocorre quando se ferem princípios gerais de direito, entre eles o da Prudência na geração de Despesa com Pessoal e Encargos, que mereceu da denominada Lei de Responsabilidade Fiscal cuidado extremo ao limitar a geração de tais gastos, quando o montante dos encargos com Pessoal superar o limite prudencial previsto no art. 22 da citada norma.

As introduções ao PL nº 1.678/2013 trazidas pelas Emendas nºs 300 e 301 representam afronta ao princípio da prudência supra referido e, portanto, à própria Constituição. Portanto, o que viola a Carta Magna não deve gerar direitos nem obrigações, impondo-se o veto em face do evidente descompasso com os textos das Constituições Federal e Estadual.

Já as Emendas nºs 326 e 337 propõem remanejar recursos do Departamento de Estradas de Rodagem, vinculados a operações de créditos contratadas junto ao BNDES, para o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado da Paraíba – Emenda 326 – e para a Universidade Estadual da Paraíba – Emenda 337 –, com a finalidade de realizar investimentos na Região do Semiárido e nos Campis da UEPB, respectivamente.

Inicialmente, observe-se que os recursos contratados junto ao BNDES (Contratos números 12.2.0715.1 e 12.2.1209.1), destinam-se à realização de investimentos constantes de Planos de Ações aprovados pelo BNDES e constantes do PPA 2012-2015. Logo, qualquer mudança gera incompatibilidade com a destinação prevista no PPA para uso dos citados recursos, o que é vedado pelas Constituições Federal e Estadual, artigos 166, §3º, inc. I; e, 169, §3º, inc. I, respectivamente. Ademais, haveria, ainda, desconformidade com os planos de aplicação, como já

dito, aprovados pela citada instituição de fomento, o que torna operacionalmente incompatível a destinação dada pelas Emendas.

Em face das razões acima, impõe-se o veto às alterações introduzidas pelas Emendas 326 e 337 por vício de inconstitucionalidade e transgressão à norma contratual pactuada entre o Estado e o BNDES, ferindo, portanto, o interesse público que presidiu a autorização legislativa dessa Casa à contratação das citadas operações de crédito.

A Emenda de remanejamento nº 402, remaneja recursos das unidades orçamentárias 30.101 — R\$ 7.000.000,00 — e 30.102 — R\$ 8.000.000,00 — somando R\$ 15.000.000,00 em favor da unidade 25.101, com a finalidade de “Transferir para o Hospital Napoleão Laureano, mediante convênio, recursos no valor de R\$ 15.000.000,00”.

Mesmo louvando-se o sentido social da iniciativa, a alocação de recursos na unidade 25.101, nas fontes 100 e 101, torna impraticável a operação orçamentária e financeira, posto que, à luz da Lei Complementar nº 141, que regulamentou o §3º do art. 198 da Constituição Federal, os recursos da Saúde - unidade 25.101 – devem ser operacionalizados pelo Fundo Estadual da Saúde, mas, de acordo com a Lei nº 8.107, de 5 de dezembro de 2006, as fontes de recursos objeto do remanejamento não compõem o referido Fundo, e, portanto, as alterações oriundas da Emenda 402 violam o art. 198 da Constituição Federal, nos termos regulamentados pela mencionada Lei Complementar.

Paralelamente, as subvenções sociais — é do que trata a Emenda nº 402 — devem seguir as regras contidas na LDO, conforme exigência do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Como a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento de 2014, Lei 10.069, de 18 de julho de 2013, não fixou regramento compatível com a pretendida alocação de recursos, a Emenda citada é incompatível com a LDO e, portanto, viola os dispositivos exigidos pela Constituição – art. 166, §3º, inc. I, CF; e, art.169, §3º, inc. I, CE.

A incompatibilidade com a LDO se perfaz em face da personalização do beneficiário pela subvenção, violando, portanto, o princípio da impessoalidade. A LDO autoriza a subvenção e estabelece regras a serem, caso a caso, atendidas pelas eventuais beneficiárias, mas não contempla autorização para que o beneficiário seja definido no texto da Lei Orçamentária.

Logo o veto às alterações do PL nº 1.678/2013 introduzidas pela Emenda 402 se impõe devido às inconstitucionalidades apontadas.

As Emendas de meta nºs 09 e 90 incluem como metas específicas, respectivamente: “Campus VIII da UEPB no município de Araruna”, na Ação 2818 - Otimização da Biblioteca, Gráfica e Editora Universitária; e “Reformar equipamentos hídricos no município de Barra de Santa Rosa”, na Ação 4543 - Reforma e Manutenção de Equipamentos Hídricos.

Os vetos a estas Emendas se impõem por apresentarem inconsistência técnica, uma vez que não denominam com clareza e precisão a meta específica proposta, impossibilitando, dessa forma, a implantação das referidas Emendas.

Quanto à alteração introduzida pela Emenda de meta nº 196, que propõe inserir como meta específica “Pagamento do 13º Salário da Bolsa Família”, na Ação 1822 - Implementação e Manutenção do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) na Paraíba, o veto se deve pela ocorrência de inconsistências técnicas, considerando que a proposta foi apresentada em Ação cuja finalidade é incompatível com o propósito da Emenda.

Ademais, a demanda requerida já vem sendo atendida desde o ano de 2012 no seu objetivo, na forma adequada, como Abono Natalino, com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP, através da Medida Provisória 202/2012, que foi convertida na Lei nº 9.973, de 25 de abril de 2013.

A Emenda nº 387, também de meta, propõe “Transferir para o município de João Pessoa, mediante convênio, recursos para Construção de um Ginásio Poliesportivo no Bairro de Cruz das Armas e Construção de um Campo de Futebol para a comunidade praticar esportes, neste Estado”, na Ação 0759 – Transferências a Municípios, do Programa Operações Especiais.

O veto a Emenda acima referenciada se deve por incorrer em inconsistência técnica, considerando que propõe duas metas específicas para ação de Programa Operações Especiais, que tem como uma de suas características não possuir metas.

A Emenda de meta nº 388 propõe “Transferir para o município de Salgado de São Félix, mediante convênio, recursos para pavimento asfáltico da área Urbana do centro de Salgado de São Félix e barragem de Acauã, neste Estado”, na Ação 0759 - Transferências a Municípios.

Igualmente a anterior, o veto a Emenda acima referenciada se deve por incorrer em inconsistência técnica, considerando que propõe duas metas específicas para ação de Programa Operações Especiais, que tem como uma de suas características não possuir metas. Ademais, consta na citada emenda metas de áreas temáticas distintas.

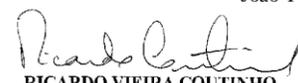
Por fim, a Emenda de meta nº 391 propõe “Transferir para o Hospital Laureano, mediante convênio, recursos no valor R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para prevenção e combate ao câncer”, na Ação 2950 - Atenção à Saúde Preventiva e Curativa.

O veto a esta alteração do PL nº 1.678/2013 se impõe por apresentar inconsistência técnica, considerando que sugere a transferência de recursos financeiros a Instituição Privada sem Fins Lucrativos na modalidade Emenda de Meta, inviabilizando sua implantação.

Igualmente ao que foi tratado na Emenda nº 402, deve-se observar que as subvenções sociais – é do que trata a Emenda – devem seguir as regras contidas na LDO, conforme exigência do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Como a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento de 2014, Lei 10.069, de 18 de julho de 2013, não fixou regramento compatível com a pretendida alocação de recursos, a Emenda citada é incompatível com a LDO e, portanto, viola os dispositivos exigidos pela Constituição – art. 166, §3º, inc. I, CF; e, art.169, §3º, inc. I, CE.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2014.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado
da Administração Penitenciária****Portaria nº 011/GS/SEAP/14****Em 07 de janeiro de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **FRANCISCO MARINHO DA NÓBREGA JÚNIOR**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.129-2 Classe A, ora lotado na Penitenciária Romero Nobrega, para a partir desta data prestar serviço na PENITENCIÁRIA DE PSIQUIATRIA FORENSE, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 032/GS/SEAP/14**Em 27 de janeiro de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o **CELSO FERREIRA FIALHO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 171.918-1 Classe A, ora lotado na Penitenciária Drº Romeu Gonçalves de Abrantes, para a partir desta data prestar serviço na PENITENCIÁRIA JUIZ HITLER CANTALICE, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 042/GS/SEAP/14**Em 30 de janeiro de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **BRUNO MARTINS VITURIANO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 164.251-1 Classe A, ora lotado no Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, para a partir desta data prestar serviço no PRESÍDIO REGIONAL RAYMUNDO ASFORA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 043/GS/SEAP/14**Em 30 de janeiro de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **JOSÉ ALEXANDRE MORAIS CAVALCANTI**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 168.144-3 Classe A, ora lotado no Presídio Regional Raymundo Asfora, para a partir desta data prestar serviço na PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 045/GS/SEAP/14**Em 31 de janeiro de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **JOSÉ JUDIVAN BENTO DE ARAÚJO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.795-3 Classe A, ora lotado na Colônia Penal Agrícola de Sousa, para a partir desta data prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE COREMAS, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 047/GS/SEAP/14**Em 31 de janeiro de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **CHARLIE EOLI VIEIRA COSTA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.845-3 Classe A, ora lotado na Penitenciária de Psiquiatria Forense, para a partir desta data prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE SANTA RITA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 048/GS/SEAP/14**Em 31 de janeiro de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **DENIS GONÇALVES DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 168.188-5 Classe A, ora lotado na Penitenciária Regional Jurista Raymundo Asfora, para a partir desta data prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE SOLEDADE, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 049/GS/SEAP/14**Em 31 de janeiro de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no

uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **COSME MARQUES DIONISIO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.366-0 Classe A, ora lotado na Cadeia Pública de Soledade, para a partir desta data prestar serviço na PENITENCIÁRIA REGIONAL JURISTA RAYMUNDO ASFORA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 050/SEAP/14**Em 03 de fevereiro de 2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Bel. **GIOVANI GIACOMELLI DOS SANTOS**, Delegado de Polícia Civil, mat. 154.902-2, a Belª. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Advogada, Mat. 90.822-3 e Agente de Segurança Penitenciária **DANIEL DA ROCHA CRUZ**, mat. 174.443-7, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Ofício nº 0113/14-PSMCGB-GD/agl e seus anexos, oriundo da Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 051/GS/SEAP/14**Em 03 de fevereiro de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, e CONSIDERANDO:

I – A garantia constitucional ao contraditório e à ampla defesa, pilares do Estado Democrático de Direito, reconhecidos em favor dos litigantes em geral;

II – A presunção de inocência, que igualmente consubstancia dogma constitucional, através da qual ninguém pode ser considerado culpado até o trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória;

III – Ser necessária a adoção de medidas, pela Administração Pública, visando consagrar os Princípios Administrativos da Moralidade e da Eficiência, realizando posturas compatíveis com referidos pressupostos;

IV – A necessidade de afastamento de servidores públicos das respectivas atividades, nos casos em que contra si pese processo de âmbito administrativo ou judicial, para preservar a lisura da apuração, que deve ser impermeável às influências externas de qualquer natureza;

RESOLVE AFASTAR TEMPORARIAMENTE, de suas funções na Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão, o Agente de Segurança Penitenciária **GLEDSON MENEZES SILVA**, mat. 174.327-9, até a conclusão do procedimento administrativo disciplinar que tramita no âmbito interna corporis desta Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 052/GS/SEAP/14**Em 03 de fevereiro de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **FRANCIMAR MENDES OLIVEIRA**, matrícula nº 152.278-7, Diretor Adjunto do Complexo Agroindustrial de Mangabeira, para exercer a função de Coordenador Geral do Almoarifado Central da SEAP, sem prejuízo do exercício de outras funções que lhe foram cometidas, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se.

Portaria nº 053/GS/SEAP/14**Em 03 de fevereiro de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **JOSÉ PIRES BRAGA NETTO**, matrícula nº 170.459-1, Diretor da Cadeia Pública de Cabaceiras, **JOSENILDO PORTO WANDERLEY**, matrícula nº 151.599-3, Diretor do Complexo Agroindustrial de Mangabeira, para exercerem, conjuntamente, o recebimento, a administração, a manutenção e a distribuição dos materiais de construção civil sob a titularidade da SEAP, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 054/GS/SEAP/14**Em 03 de fevereiro de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ALAN DOUGLAS PEREIRA BORGES**, mat.138.307-8, Chefe de Gabinete, para exercer as atribuições previstas no art. 66 do Decreto nº 33.050 de 25/06/2012, em substituição à servidora **HERMANCITA TRIGUEIRO**, matrícula nº 138.307-8, até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

GERENCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 010/GESPE/SEAP/14

João Pessoa, 28 de janeiro de 2014.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Capitão HUMBERTO GERMANO LEITE, mat. 520.604-9, pelo Agente de Segurança Penitenciária JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA, mat. 163.328-7, e pela Agente de Segurança Penitenciária NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 014/2014-GD, oriundo da Penitenciária de Psiquiatria Forense.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 011/GESPE/SEAP/14

João Pessoa, 28 de janeiro de 2014.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Capitão HUMBERTO GERMANO LEITE, mat. 520.604-9, pelo Agente de Segurança Penitenciária JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA, mat. 163.328-7, e pela Agente de Segurança Penitenciária NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no processo nº 20130000368.

Publique-se.
Cumpra-se.

ARNALDO SOBRINHO DE MORAES NETO - Ten. Cel. PM - QOC
Gerente do GESPE

Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

Portaria nº. 001/2014-GS/SEDAM.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no ano de 2013 em face de Edital de chamamento público aos Municípios Paraibanos, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, como concedente, firmou Convênios com Municípios Paraibanos no âmbito do Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba (PACTO), instituído pelo Decreto 32.168, de 27 de maio de 2011, que foi substituído pelo Decreto 32.792, de 1º de março de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 2 de março do ano em curso;

CONSIDERANDO, ainda, que em virtude de dificuldades operacionais para análise das solicitações iniciais e ainda dos processos de formalização e publicação dos Termos de Convênio; CONSIDERANDO, ainda que prazos inicialmente colocados pelos Municípios tornaram-se inexequível frente às novas datas de formalização e liberação dos recursos;

CONSIDERANDO, finalmente, ser de interesse do ESTADO, que os objetos conveniados sejam executados sem que haja prejuízo às municipalidades,

RESOLVE:

01. Prorrogar, ex-offício, até 31 de dezembro de 2014 o prazo de vigência dos Convênios nºs: 0001/2013; 0002/2013; 0003/2013; 0004/2013; 0005/2013; 0006/2013; 0007/2013; 0009/2013; 0010/2013; 0011/2013; 0012/2013; 0014/2013; 0015/2013; 0016/2013; 0017/2013; 0018/2013; 0019/2013; 0020/2013; 0022/2013; 0023/2013; 0024/2013; 0025/2013; 0027/2013; 0029/2013; 0033/2013; 0035/2013; 0036/2013; 0037/2013; 0038/2013; ;

02. Determinar que a prorrogação de vigência se processa apenas em relação ao prazo para execução do Convênio, devendo a Contrapartida Solidária ser implementada nos prazos originalmente fixados em cada um dos Convênios;

03. Em face da prorrogação concedida nos termos desta Portaria, definir como prazo da Prestação de Contas Final de cada um dos convênios, listados no item "01" desta Portaria, o dia 31 de janeiro de 2015;

04. Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas nos Convênios arrolados no item "01" desta Portaria.

Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manoel Ludgino Pereira Neto
Secretaria Estadual do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA/PB

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0107 de 02.01.2011, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	323-9	016/2014	ELI SABETH CAVALCANTE F. DE BRITO	030	21.01.2014 A 20.02.2014
INTERPA/PB	321-2	017/2014	EDSON DE LIMA CARNEIRO	090	14.01.2014 A 14.04.2014

Nivaldo Morgado de Magalhães
Diretor Presidente

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 017/2014/GCG-CG

João Pessoa-PB, 03 de fevereiro de 2014.

Constitui a Comissão Permanente de Licitação da Polícia Militar do Estado da Paraíba e determina outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo item XII, do art. 12 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008, c/c o inciso VI do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

1. **CONSTITUIR** a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, a qual terá a seguinte composição:

1.1 **TITULARES**:

-TC QOC, Matr. 519.319-2, Ricardo da Costa RAMALHO – Presidente;
-Maj QOC, matr. 520.281-7, IRLAN TRAJANO DE SENA – Membro;
-Maj QOC Matr. 520.266-3, ATENILSON da Silva Ramos – Membro;
-Maj QOC Matr. 520.284-1, José de ARIMATÉIA Rodrigues de Oliveira – Membro;
-2º Ten QOA Matr. 518.466-5, LUCIANO Adonias Barbosa – Secretário.

1.2 **SUPLENTE**s:

-Cb PM QOC Matr. 522.010-6, FÁBIO Silva de França;
-Sd PM QOC Matr. 525.720-4, Fabrício de Almeida SANTOS.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2014, ficando-se revogada a PORTARIA nº. GCG/0092/2013 - CG, publicada no Bol PM nº 0143/2013.

3. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EULLER DE ASSIS CILAVES - Cel. QOC
Comandante-Geral

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 003 /SEDS

Em 03 de fevereiro de 2014.

CONSTITUI COMISSÕES DE AVALIAÇÃO E APRECIACÃO DOS PROCESSOS DE PROMOÇÃO FUNCIONAL DOS INTEGRANTES DO GRUPO OPERACIONAL POLÍCIA CIVIL – GPC-600.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 253, § 2º, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação e apreciação dos processos de Promoção Funcional dos Integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil-GPC-600.

RESOLVE constituir Comissão de Avaliação para cada Carreira da Polícia Civil do Estado da Paraíba, conforme relação abaixo, a qual será responsável por todo o processo de condução dos procedimentos de avaliação de desempenho e pela elaboração das listas dos concorrentes à promoção funcional:

COMISSÃO 01 - CATEGORIA ESPECIAL

MATRÍC	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	CARGO
076.554-6	SEVERINO DE SOUSA SILVA	PRESIDENTE	DELEGADO
135.725-5	ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER	MEMBRO	DELEGADO
155.627-4	STEFERSON GOMES NOGUEIRA VIEIRA	MEMBRO	DELEGADO
156.073-5	FRANCISCO IASLEY LOPES DE ALMEIDA	1º SUPLENTE	DELEGADO
152.771-1	FRANCISCO DEUSDEDIT LEITÃO FILHO	2º SUPLENTE	DELEGADO
154.866-2	DANIELLA VICUUNA DE OLIVEIRA TRINDADE	3º SUPLENTE	DELEGADO

COMISSÃO 02 - CATEGORIA DE POLÍCIA INVESTIGATIVA

MATRÍC	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	CARGO
061.452-1	HAMILTON NÓBREGA TRIGUEIRO	PRESIDENTE	ESCRIVÃO
137.273-4	MARIA ZILENE MOREIRA GONÇALVES	MEMBRO	AG. INVESTIGAÇÃO
155.484-1	RICARDO ARAÚJO BARBOSA	MEMBRO	AG. INVESTIGAÇÃO
135.714-0	SANDRO ROBERTO BEZERRA	1º SUPLENTE	AG. INVESTIGAÇÃO
133.209-1	DAVID DE OLIVEIRA REIS	2º SUPLENTE	ESCRIVÃO
155.975-3	JOÃO BATISTA MICENA BARBOSA	3º SUPLENTE	ESCRIVÃO

COMISSÃO 03 - CATEGORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

MATRÍC	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	CARGO
76.543-3	JOSÉ DE SANTANA FILHO	PRESIDENTE	PERITO CRIMINAL

058.881-4	JOSÉ DE MOURA RESENDE	MEMBRO	PERITO QUIMICO LEGAL
067.366-8	LÚCIA DE FÁTIMA VASCONCELOS DIAS	MEMBRO	PERITO QUIMICO LEGAL
073.688-1	MARCELO GOMES GUEDES GONDIM	1º SUPLENTE	PERITO ODONTO LEGAL
064.836-1	ANTÔNIO LAWOSIER DA COSTA	2º SUPLENTE	PERITO CRIMINAL
078.463-0	FRANCISCA DIVINA SILVEIRA DE MELO	3º SUPLENTE	PERITO MÉDICO LEGAL

COMISSÃO 04 - CATEGORIA DE APOIO TÉCNICO

MATRÍC	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	CARGO
078.637-3	MARIA APARECIDA FERNANDES DE SOUZA	PRESIDENTE	PAPIOSCOPISTA
138.460-1	ADAILSON GOMES DE SOUSA	MEMBRO	NECROTOMISTA
082.985-4	BELARMINO GERMANO GOMES JUNIOR	MEMBRO	TÉCNICO EM PERÍCIA
135.590-2	ACRISIO TOSCANO DE BRITO	1º SUPLENTE	TÉCNICO EM PERÍCIA
138.456-2	RITA DE CASSIA DOS SANTOS	2º SUPLENTE	NECROTOMISTA
064.853-1	ISABEL DE FATIMA DO NASCIMENTO	3º SUPLENTE	PAPIOSCOPISTA

COMISSÃO 05 - CATEGORIA DE APOIO POLICIAL

MATRÍC	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	CARGO
088.066-3	JOSÉ MARIO DA SILVA CIRINO	PRESIDENTE	MOTORISTA POLICIAL
078.103-7	HAROLDO JOSÉ LADISLAU VIANA	MEMBRO	MOTORISTA POLICIAL
095.991-0	ASSIS CIRILO DE LIMA	MEMBRO	MOTORISTA POLICIAL
098.630-5	MARIA ZILDA CORREIA	1º SUPLENTE	AG. TELECOMUNICAÇÃO
077.209-7	CARLOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE	2º SUPLENTE	MOTORISTA POLICIAL
091.996-9	ROMULO BORGES COSTA	3º SUPLENTE	MOTORISTA POLICIAL


CLÁUDIO COELHO LIMA
Secretário

DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL

PORTARIA n.º 031/2014/DEGEPOL

Em, 08 de Janeiro de 2014.

O **DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º, da Lei Complementar n.º 85 de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar n.º 030/2013/CD/CPC/CG/SEDS/PB.

RESOLVE fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido, instaurado em desfavor dos servidores, Steferson Gomes Nogueira Vieira, Delegado de Polícia Civil, Mat. 156.467-6 e Fabiano de Moura Ribeiro, Escrivão de Polícia Civil, Mat. 155.707-0, em razão da não comprovação de transgressão disciplinar.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRASE


Carlos Alberto Ferreira da Silva
Delegado Geral da Polícia Civil

PBPREV - Paraíba Previdência**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N.º. 0141**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º 12919-13.

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria-A-2061, publicada no Diário Oficial do Estado em 04 de dezembro de 2013, que CONCEDEU APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor LUIZ RONALDO DA COSTA, Assistente Administrativo IV-IX7, matrícula n.º 001.938-1, lotado no Departamento de Estradas e Rodagem - DER, com base no Art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2014.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N.º. 0142**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º 14058-13.

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria-A-2237, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de janeiro de 2014, que CONCEDEU APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MARIA DO CÉU BORGES OLIVEIRA GONÇALVES, Professora de Educação Básica 1 C VI, matrícula n.º 81.981-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2014.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

Resenha/PBprev/GP/n.º 065-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA N.º	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1. 13916-13	JOSEFA MARIA DOS SANTOS	976.520-4	062	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
2. 630-14	MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA	976.515-8	060	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
3. 562-14	MARIA DO CARMO PROFIRO DA SILVA	976.514-0	059	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
4. 522-14	SILVERIA ARAUJO DOS SANTOS JACINTO	976.518-2	061	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
5. 847-14	MARLUCE DA SILVA ALVES DE SOUSA	976.524-7	063	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/n.º. 066/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 00320-14	MARIA DE LOURDES LINS DE MELO	081.732-5
02 08463-13	MARCIANO CABRAL DE LIRA	066.551-7

João Pessoa, 29 de janeiro de 2014.

Resenha/PBprev/GP/n.º 067-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME
1. 719-14	EDNA CALIXTO BARROS
2. 490-14	GILVANDA DE SENA MARTINS

João Pessoa, 31 de janeiro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/n.º. 068/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 12131-13	MARIA LUCIETE GOMES SOUSA	150.281-6

João Pessoa, 29 de janeiro de 2014.

Resenha/PBprev/GP/n.º 069-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
1. 12412-13	NILZA BEZERRA ROLIM	976.034-2

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/n.º. 0070/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR IDADE**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
13524-13	ANALUSIA ARAUJO DINIZ	101.192-8	0113	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF c/c o Art. 1º da Lei n.º 10.887/2004	SES
14574-13	ARCIZO BEZERRA DE ARAUJO	130.835-1	0114	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF c/c o Art. 1º da Lei n.º 10.887/2004	SEE
14629-13	FRANCISCA JORGE DA SILVA	096.779-3	0115	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF c/c o Art. 1º da Lei n.º 10.887/2004	SEE

João Pessoa, 29 de janeiro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/n.º. 0072/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
0001800-13	ELIETE FRANCISCA DA SILVA	128.647-1	0143	Art. 40, § 1º, inciso I da C.F. c/c o Art. 6º-A da EC n.º 41/2003.	SEE
0000113-14	ROBERTO BAUNILHA DIAS	082972-2	0176	Art. 40, § 1º, inciso I, "infine", da CF c/c o Art. 6º-A da EC n.º 41/03.	SEAD

João Pessoa, 29 de janeiro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0074/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 14270-13	RUBENS SILVA NETO	512.024-1
02 00133-14	MARIA BATISTA	036.439-8
03 14512-13	MARIA DE FÁTIMA FÉLIX SOARES	064.393-9

João Pessoa, 29 de janeiro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0078/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 00074-14	ROGELIO CAVALCANTI DE MELLO	081.267-6
02 09481-12	CARLOS ANTONIO MENDES NÓBREGA	091.798-2

João Pessoa, 29 de janeiro de 2014.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**CONSELHO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CEHIS****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2014**

APROVA OS CRITÉRIOS ESTADUAIS ADICIONAIS PARA A SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO A PARTIR DE 50 MIL HABITANTES E/ OU INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS.

O **CONSELHO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CEHIS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.320, de 03 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios estaduais adicionais para a seleção de beneficiários do PMCMV, em municípios com população a partir de 50 mil habitantes e/ ou municípios (ou conjunto de municípios) integrantes de regiões metropolitanas, conforme o disposto na Portaria nº 595, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios estaduais adicionais para a seleção de beneficiários do PMCMV:

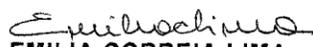
I – famílias numerosas, considerando o número de filhos em ordem decrescente;

II – famílias que recebam aluguel social do Estado ou dos municípios;

III – famílias que habitem ou trabalhem próximos à região do empreendimento, de forma a evitar deslocamentos intra-urbanos extensos;

PARÁGRAFO ÚNICO: O maior tempo de inscrição nos programas habitacionais será adotado como mecanismo de desempate.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.


EMÍLIA CORREIA LIMA
Presidente

Secretaria de Estado da Infraestrutura**PORTARIA Nº 011/2014**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

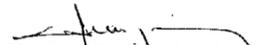
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LUIZ LOUREIRO JUNIOR**, matrícula 92.039-8, para fiscalizar a execução das obras de **Reconstrução e Recuperação de duas Passagens Molhada, localizadas nas Comunidades: Sítio Serra Verde e Sítio Lagoa do Velho**, situada no município de Ingá/PB, Contrato SEIE 004/2014, que estão sendo executadas pela **CONSTRUTORA RHEMA LTDA.**, com as atribuições estabelecidas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610 de 25/08/2009.

Art. 2º - Por força do disposto no Art. 8º do Decreto 30.610, mencionado no Art. 1º, o fiscal da obra passa a ser o gestor do Contrato, formalmente designado pela Administração, ficando com a responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de primeira publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Receita**PORTARIA Nº 018/GSER**

João Pessoa, 3 de fevereiro de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Auditores Fiscais Tributários Estaduais abaixo relacionados para compor o “Grupo Especial de ECF”, objeto da Portaria nº 028/GSER, de 6 de fevereiro de 2013.

MATRÍCULA	AUDITOR FISCAL	GERÊNCIA
145.476-5	Ronaldo Costa Barroca	3º Núcleo Regional
147.757-9	Dimas Alberes de Melo	3º Núcleo Regional
145.977-5	Joselinda Gonçalves Machado	GOFÉ - ECF

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 019/GSER

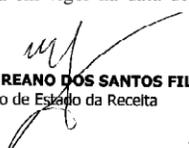
João Pessoa, 3 de fevereiro de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELIMAR CARVALHO BITENCOURT**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.742-1, lotada nesta Secretaria, para exercício nas atividades de fiscalização de estabelecimentos da Gerência do 3º Núcleo Regional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIVALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

RESENHA Nº 006/2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0790262013-0	NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO CONJUNTA DE NOTA FISCAL	DEFERIMENTO
1348792013-1	CASA DE SAUDE SÃO PEDRO SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA S.S	PEDIDO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO	INDEFERIMENTO
0078492014-1	ERIC CARDOSO CAMPOS ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1297452013-8	EMP BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES S.A EMBRATEL	REGIME ESPECIAL – PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO
1709472013-0	JARFRY TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0459192013-5	MERCADINHO PROVISÃO LTDA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0671012013-9	CONSTRUTORA ECON EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1411192013-6	LUIZ PEREIRA DA CRUZ FILHO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1462362013-1	IZAIAS DA SILVA OLIVEIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1054182013-3	LEIDSON VIEIRA DANTAS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1100792013-0	GIULLIANA MONTENEGRO CAVALCANTI MARQUES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1379652013-8	EDINALDO MENDES LEITE	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
1411292013-0	ZILENE VICENTE SCHULTZ	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
1407912013-3	FRANCISCO DE ASSIS CORREIA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
1229572013-3	ORINEIDE BATISTA DE MOURA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1229622013-4	ORINEIDE BATISTA DE MOURA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO

1707242013-4	MAGALY TEIXEIRA MAIA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1417702013-3	MARIA AUXILIADORA PEREIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1431432013-3	EDSON DOS SANTOS BARROS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1122142013-5	MARIA DO CARMO MARINHO LOPES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1193422013-2	ALBERTO LACERDA CAVALCANTE	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1169892013-0	JOSE JOÃO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0433082013-7	MARIA CARMELINA PEREIRA CAVALCANTI	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0735162013-0	ISOLDA LUCIA G DA N GAMBARRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1496522013-7	JOSE BARTOLOMEU P DE CARVALHO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1441162013-8	KLENILSON MARIO P DO NASCIMENTO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1415412013-1	JOSUEL ALEXANDRE PEREIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1071492013-4	MARIA DAS DORES PEREIRA DE LIMA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1324092013-1	MARIA DA LUZ CAMILO DE SOUZA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1688582013-0	MARIA DO SOCORRO TOMAZ DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
1527982013-0	IVA MARIA GOMES DE ARAUJO	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
1662812013-9	MARIA DA GUIA CAVALCANTE	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO PARCIAL
1528422013-7	JOSE MARQUES DA NOBREGA	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
1519222013-0	ANTONIO FRANKLIN DE MEDEIROS	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
1218272013-8	MARIA GORETE ALVES ANDRADE	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO PARCIAL
1416282013-9	HEMENGARDA HENRIQUES TORRES	RESTITUIÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
1807642013-0	C D A TECNOLOGIA ELETROELECTRONICA LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1807242013-5	ZENITE TECNOLOGIA E TELEINFORMATICA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1807112013-8	DATASONIC INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRONICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1807392013-1	DIAMOND TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E AUTOMOTORES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1807552013-0	EMPRESA SULAMERICANA DE TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1807312013-5	WORK INFORMATICA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETROELETROELECTRONICA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1807162013-0	NEXT INDUSTRIA IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRONICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1757972013-2	TECSOL CONSTRUÇÃO LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1257212013-5	EDILEUZA BARRETO DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
0006122014-0	JOSE GOMES DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1445452013-5	MARILIA RIBEIRO M DA F GONDIM	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 30 de janeiro de 2014.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00089/2014/CAD

23 de Janeiro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

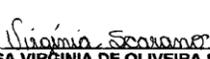
RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou

cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/01/2014.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00089/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.182.807-8	ETCO-CONSULTORIA, COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS TECNICOS LTDA	R MIRIAN BARRETO RABELO, Nº 831 - AEROCULUBE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00095/2014/CAD

24 de Janeiro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1713612013-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/01/2014.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00095/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.101.512-3	GUERRAL INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP	AV CHESF, Nº S/N - DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00096/2014/CAD

24 de Janeiro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/01/2014.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00096/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.154.914-4	FRIGORIFICO EBENEZER - COMERCIO VAREJISTA DE AVES E DERIVADOS LTDA	R ANTONIO BENTO DE PAIVA, Nº 521 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.193.487-0	ELIANE MARIA BERNARDINO DA COSTA	R TENENTE-CORONEL ALBERTINO FRANCISCO DOS SANTOS, Nº 312 - FUNCIONARIOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00097/2014/CAD

24 de Janeiro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0087032014-9, 0087102014-9, 0087222014-1, 0087372014-8;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

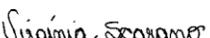
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/01/2014.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00097/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.170.807-2	SIDELMAR CANDIDO DE BRITO 02757552406	R VISCONDE DE PELOTAS, Nº 52 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.179.113-1	AVECAMP SPORTS COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	R WALTER BELO RABELO PESSOA DA COSTA, Nº 181 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.180.488-8	HL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	AV DOM PEDRO II, Nº 531 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.197.761-8	SPA COLCHOES LTDA ME	R WOLFREDO MACEDO BRANDAO, Nº 714 - JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00098/2014/CAD

25 de Janeiro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

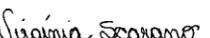
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/01/2014.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00098/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.142.541-0	LUCIANO LEAL WANDERLEY TAMBAU	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 4965	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.162.889-3	ADRIANO GOMES DE MEDEIROS	R LAURINDO T DE SOUZA, Nº 12 - FUNCIONARIOS II	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.206.652-0	CRISTIANO AUGUSTO DE LIMA 05977447426	R COMERCIANTE JOSE ALVES MOREIRA, Nº 132 - PLANALTO BOA ESPERANCA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA**

PORTARIA Nº 00067/2014/CAD

20 de Janeiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0048462014-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/01/2014.


1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 00067/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.119.508-3	DANIELA MACEDO VIEIRA DE ALCANTARA-ME	R COSTA BEIRIZ, Nº 267 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 00088/2014/CAD

23 de Janeiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

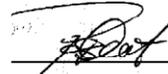
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/01/2014.


1595229 - PETTERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00088/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.198.330-8	MORADA DO SOL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA -	R DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº 7 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE AREIA**

PORTARIA Nº 00021/2014/CAD

8 de Janeiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE AREIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0021242014-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1479199 - THELMA REGINA LIMA FREIRE DO AMARAL

Anexo da Portaria Nº 00021/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.149.085-9	EVERALDO SILVA DO NASCIMENTO - ME	R MANOEL DA SILVA, Nº S/N - CENTRO	AREIA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE AREIA**

PORTARIA Nº 00050/2014/CAD

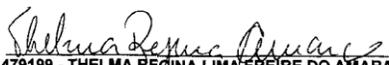
15 de Janeiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE AREIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0046802014-4;
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

- I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1479199 - THELMA REGINA LIMA FREIRE DO AMARAL

Anexo da Portaria Nº 00050/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.162.637-8	THIAGO FIDELIS DA SILVA	R DR JOSE EVARISTO, Nº 316 - CENTRO	AREIA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE AREIA

PORTARIA Nº 01576/2013/CAD

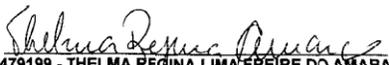
17 de Dezembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE AREIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1774892013-3;
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

- I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1479199 - THELMA REGINA LIMA FREIRE DO AMARAL

Anexo da Portaria Nº 01576/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.099.448-9	RAIMUNDA FELIX DA SILVA	PC MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº 466 - CENTRO	AREIA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.073.420-7	PEDRO TRAJANO DA SILVA	R CEL CUNHA LIMA, Nº 00105 - CENTRO	AREIA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE BAYEUX

PORTARIA Nº 00117/2014/CAD

29 de Janeiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) suspensa(s), "ex-officio", indevidamente;

RESOLVE:

- I. **REATIVAR**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/01/2014.


0982024 - PAULO HENRIQUE MENDES MORAES

Anexo da Portaria Nº 00117/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.138.851-5	VIVIANNY MONTEIRO DE ANDRADE SILVA	R FRANCISCA ALMEIDA, Nº 123 - SESI	BAYEUX / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE BAYEUX

PORTARIA Nº 00146/2014/CAD

31 de Janeiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

- I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31/01/2014.


0982024 - PAULO HENRIQUE MENDES MORAES

Anexo da Portaria Nº 00146/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.131.419-8	VANUSA CRISTIANE SOBRINHO	R EUCLIDES DA CUNHA, Nº 86 - TAMBAY	BAYEUX / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE BAYEUX

PORTARIA Nº 00147/2014/CAD

31 de Janeiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) suspensa(s), "ex-officio", indevidamente;

RESOLVE:

- I. **REATIVAR**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31/01/2014.


0982024 - PAULO HENRIQUE MENDES MORAES

Anexo da Portaria Nº 00147/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.161.231-8	BISSETRIZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	AV ESTRELA, Nº 179 - CENTRO	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.159.164-7	LIDIANE DA SILVA SANTOS	R G, Nº 76 - IMACULADA	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 00086/2014/CAD

23 de Janeiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0078252014-6;

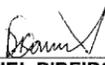
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/01/2014.


1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 00086/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.177.367-2	ADRIANA SILVA FERNANDES	PC LIMA E MOURA, Nº 109 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 00099/2014/CAD

27 de Janeiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0091732014-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

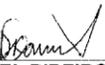
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/01/2014.


1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 00099/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.133.330-3	MARIA ROSALINA DO NASCIMENTO DINIZ NOBREGA	R COSTA BEIRIZ, Nº 0045 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL

Secretaria de Estado
da Administração

RESENHA Nº 049/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 16 / 01 / 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, **INDEFERIU** os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRICULA	NOME
13.027.716-9	134.190-1	ELIANA BONFIM SAMPAIO
13.027.713-4	143.980-4	ELIANA BONFIM SAMPAIO
13.027.647-2	137.525-3	GERALDA PEREIRA
13.027.730-4	142.083-6	JOSEFA DA SILVA
13.027.635-9	085.108-6	JOSIRENE MARINA DA SILVA
13.027.622-7	136.914-8	LEOPOLDINA MARIA FILGUEIRAS DUTRA
13.027.618-9	131.448-3	MARIA DAS GRAÇAS ALVES

13.026.460-1	142.506-4	RUYDINETE TARGINO DE BRITO
13.026.476-8	157.466-3	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA LOPES
13.026.471-7	141.557-3	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
13.027.970-6	074.756-4	ROBERTO VERAS BARACUHY
13.028.011-9	145.755-1	MARIA DO CARMO FARIAS DE ASSIS
11.029.837-3	159.774-4	ROSANGELA SEVERIANO DA COSTA ALVES
13.028.271-5	145.314-9	VICENTE DE PAULO GIL
13.051.169-2	141.172-1	EDNA TELMA MOREIRA DOS SANTOS
13.028.484-0	072.017-8	EUDEZIA TARGINO VIANA
13.028.476-9	137.469-9	MARIA DA LUZ MASCENA
13.028.176-0	059.883-6	MARIA DO CARMO SOARES PEREIRA
13.028.473-4	137.454-1	MARIA MADALENA DE AZEVEDO SARAIVA
13.028.527-7	136.720-0	MARIA VALDILENE TOLENTINO
13.028.477-7	143.740-2	OSENI GOMES DE ARAÚJO
13.028.390-8	078.292-1	WANIA CYRILLO GUIMARÃES DE BRITO
13.028.440-8	130.697-9	WILMA MARIA SILVA DOS SANTOS
13.028.172-7	142.489-1	INALDA ALVES DE OLIVEIRA
13.051.175-7	130.117-9	MARIA ADELIA ARAÚJO
13.028.173-5	142.498-0	MARIA GORETE DE MORAIS
13.028.509-9	074.787-4	MARIA MADALENA DA SILVA
13.051.178-1	144.898-6	PAULO ROBERTO SOUTO MAIOR
13.028.565-0	142.713-0	MARIA FRANCISNETE DE AZEVEDO
13.027.724-0	129.353-2	VALDISA DE SOUSA CARVALHO

RESENHA Nº 50/2014 DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 23/01/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, **DEFERIU** os Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRICULA	NOME	PARECER GEM/DEREH/SEAD
SER	13028618-7	140522-3	ISABEL JOSELI TA BARBOSA DA ROCHA ALVES	96/2014
SEE	13021400-0	078254-8	JOÃO RAMALHO DE OLIVEIRA	109/2014
SEE	13030373-9	132765-2	MARIA CLEIDE CASSIANO DE SOUZA	107/2014
SEE	13029077-7	131171-9	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA ALVES	108/2014
SCC	13030384-2	143497-7	MARIA DE FÁTIMA CARVALHO SANTOS	97/2014
SEE	13028437-5	142131-0	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE FREITAS	94/2014
SEE	13028896-6	141.813-8	MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES	53/2014
CC	13028764-9	134802-2	MARIA DO SOCORRO CAMPOS	95/2014
SEE	13030212-1	064059-8	MARIA DO SOCORRO PEREIRA GOMES	106/2014
SEE	13029998-7	130984-5	MARIA JOSELI MA DE SOUSA	103/2014
SEE	13029075-1	134322-0	MARIA MADALENA DO NASCIMENTO	103/2014
SEE	13028974-1	144969-4	RITA RODRIGUES DE OLIVEIRA LACERDA	101/2014
SEE	13027369-9	141623-8	ROSILANE FERREIRA ALVES	104/2014
SEE	13029122-8	142189-1	SUELY ALMEIDA DE ARAUJO DANTAS	98/2014
SEE	13030074-6	068039-0	YANIA DE FÁTIMA LIMA CARNEIRO LEMOS MOREIRA	105/2014
SEE	13028971-0	069996-1	ZELMA DE MELO CESAR GUEDES	99/2014


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO

Portaria Nº 051/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 30 de janeiro de 2014

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 187/2014-DPPB**,

RESOLVE autorizar o afastamento de **NADJA SOARES BAIA**, Defensora Pública, matrícula 88.457-0, Símbolo DP-2, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício junto ao 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, por 90 (noventa) dias consecutivos, para gozo de **Licença Especial**, já deferida através da Resenha nº 088/2011-DPPB, relativa ao período de 24.04.1996 a 24.04.2001, com vigência a partir do dia 01 de junho de 2014, designando a Defensora Pública Terezinha Alves Andrade de Moura como substituta durante seu afastamento. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 052/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 30 de janeiro de 2014

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 187/2014-DPPB**,

RESOLVE autorizar o afastamento de **NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE**, Defensora Pública, matrícula 80.578-5, Símbolo DP-3, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício junto ao 1ª Vara da Comarca de Santa Rita, cumulativamente com a Comarca de Alhandra, por 90 (noventa) dias consecutivos, para gozo de **Licença Especial**, já deferida através do Processo nº 3042/2009-DPPB, relativa ao período de 01.06.1982 a 01.06.1999, com vigência a partir do dia 01 de abril de 2014, designando as Defensoras Públicas Elba Maria Suassuna de Lucena como substituta junto a 1ª Vara da Comarca de Santa Rita e Lúcia de Fátima Freire Lins como substituta junto a Comarca de Alhandra, durante seu afastamento. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 053/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 30 de janeiro de 2014

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 316/2014-DPPB**,

RESOLVE autorizar o afastamento de **FERNANDA PORTO DE ARAÚJO LIMA**, Defensora Pública, matrícula 094.959-1, Símbolo DP-3, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício junto ao 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, por 90 (noventa) dias consecutivos, para gozo de **Licença Especial**, já deferida através do Processo nº 067/2011-DPPB, relativa ao período de 12.03.1986 a 12.03.2001, **com vigência a partir do dia 01 de fevereiro de 2014**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 054/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 30 de janeiro de 2014

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE compor a Comissão para desfazimento de bens obsoletos e inservíveis, conforme Decreto 99658, de 30 de outubro de 1990 e a Lei Estadual 9.293 de 22 de dezembro de 2010.

- Maria de Fátima Braga Coelho, Presidente, matrícula nº. 073.798-4.
- Ademar Moises Dias Brandão, Membro, matrícula nº. 167.540-1.
- Maria Isabel Dantas de Queiroga, Membro, matrícula nº. 151.343-5.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 069/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 30 de janeiro de 2014

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANDRÉ LUIZ PESSOA DE CARVALHO**, Símbolo DP-3, matrícula 072.612-5, Membro desta Defensoria Pública e o servidor **ALDO FELÍCIO DO NASCIMENTO**, matrícula 166.497-2, para atuarem em caráter excepcional e provisório junto a Comarca de Umbuzeiro, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 070/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 31 de janeiro de 2014

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOSÉ FERNANDES DE ALBUQUERQUE**, Símbolo DP-2, matrícula 104.535-1, Membro desta Defensoria, com exercício junto a Comarca de Soledade, para cumulativamente com as suas funções, responder pela Comarca de Boqueirão, revogando sua designação para a Comarca de Queimadas.

Publique-se,
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

CORREGEDORIA - GERAL

PORTARIA Nº 001/2014 - DPPB/CORGE.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no OFÍCIO Nº 003/2014 - DPPB\CORGE\CSIND,

R E S O L V E:

Reconduzir, pelo prazo de 30 (TRINTA) dias, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela PORTARIA Nº 021/2013, DE 24.11.2013, prorrogada pela PORTARIA Nº 030/2013 - DPPB\CORGE, de 21.12.2013, para conclusão dos trabalhos

REGISTRE-SE. CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, em João Pessoa/PB, 21 de Janeiro de 2014.

PORTARIA Nº 002/2014 - DPPB/CORGE.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no OFÍCIO Nº 004/2014 - DPPB\CORGE\CSIND,

RESOLVE:

Reconduzir, pelo prazo de 30 (TRINTA) dias, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela PORTARIA Nº 022/2013, DE 24.11.2013, Prorrogada pela PORTARIA Nº 030/2013 - DPPB\CORGE, de 21.12.2013, para conclusão dos trabalhos

REGISTRE-SE. CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, em João Pessoa/PB, 21 de Janeiro de 2014.


Elson Pessoa de Carvalho
DEFENSOR PÚBLICO ESPECIAL
CORREGEDOR-GERAL

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Companhia
Paraibana de Gás - PBGÁS

EDITAL E AVISO

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS, em atendimento a Lei Estadual Nº 8.767 de 15/04/2009, comunica aos usuários e demais interessados, que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de dar conhecimento e fundamentar a proposta de reajuste das tarifas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, a vigorar a partir de 15 de fevereiro de 2014.

Local: Sede da PBGÁS

Endereço: Av. Epitácio Pessoa, 4.756 - Cabo Branco - João Pessoa - PB

Data e horário: 07 de fevereiro de 2014 às 15h

A DIRETORIA